

Lei nº 2.283/2008

Altera, Revoga, Acrescenta e Modifica Dispositivos da Lei nº 1795, de 14 de novembro de 2001, que Cria o Sistema Municipal de Ensino do Município de Nova Trento.

SANDRA REGINA ECCEL, Prefeita Municipal de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, usando as atribuições que lhe confere a Lei e de conformidade com as Leis Federais nº 9.394, de 20/12/96, nº 11.114, de 16/05/05 e 11.274 de 06/02/06, Faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o **item III, do Art. 2º, da Lei nº 1.795, de 14/11/2001**, que Cria o Sistema Municipal de Ensino do Município de Nova Trento, passando a ter a seguinte redação:

Art. 2º -

III - As instituições do Ensino Fundamental e Médio, Educação Infantil e Educação de Jovens e Adultos mantidas Pelo Poder Público Municipal e **pela iniciativa privada**.

Art. 2º - Altera o **item II**, acrescenta o **item VII** e altera o **parágrafo 1º, do Art. 6º**, da referida Lei, passando a ter as seguintes redações:

Art. 6º -

II - Atendimento em escolas de Educação Infantil a crianças de **0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade**.

VII - Atendimento em Escolas de Ensino Fundamental às crianças de 6 (seis) à 14 (quatorze) anos, organizados em 5 (cinco) anos iniciais e 4 (quatro) anos finais.

Parágrafo 1º - O Município em regime de colaboração com o Estado e a União, deverá matricular os educandos **a partir dos 6 (seis) anos de idade**, no Ensino Fundamental.

Art. 3º - Dá nova redação ao **Art. 7º** da referida Lei, passando a ter a seguinte redação:

Art. 7º - É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula dos menores, a partir dos 6 (seis) anos de idade, no ensino fundamental.

Art. 4º - Dá nova redação ao **Art. 12** da referida Lei, passando a ter a seguinte redação:

Art. 12 - A Educação Básica poderá organizar-se em série anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados, **ou anos de escolaridade**, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar. As grades curriculares obedecem ao que determina a legislação vigente e sua modificação depende da autorização do Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º - Dá nova redação ao **Art. 13** da referida Lei, passando a ter a seguinte redação:

Art. 13 - A carga horária mínima anual será de 800 (oitocentas) horas letivas, distribuídas em no mínimo 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, e a duração da hora aula de **6º (sexto) ao 9º (nono) ano**, deverá ser de no mínimo 48 minutos.

Art. 6º - O item VII, do **Art. 23** da referida Lei, passa a ter a seguinte redação:

VII - Regime de trabalho de 5 (cinco), 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte), 25 (vinte e cinco), 30 (trinta), 35 (trinta e cinco) e 40 (quarenta) horas semanais, para os profissionais que atuarem de **1º (primeiro) ao 9º (nono) ano** e Educação Infantil, adotando preferencialmente em ambos os casos, o regime de 40 (quarenta) horas semanais e incentivo à dedicação exclusiva.

Art. 7º - Acrescentar **parágrafos 3º e 4º ao Art. 26**, da referida Lei, com a seguinte redação:

Art. 26 -

Parágrafo 3º - Fica implantado a partir do ano de 2006, o Ensino Fundamental com duração de 9 (nove) anos na Rede Municipal de Ensino, de forma gradativa.

Parágrafo 4º - O ingresso da criança no 1º (primeiro) ano, dar-se-á a partir dos seis (seis) anos de idade completos.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, em 05 de novembro de 2008.


Sandra Regina Eccel
Prefeita Municipal

Registrada e publicada a presente Lei, em 05 de novembro de 2008.


Pedro Paulo da Silva
Secretário M. Administração e Finanças

PREFEITURA MUN. DE NOVA TRENTO
PUBLICADO
EM 05/11/2008

ASSINATURA